



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 2708 DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

PUBLICAÇÃO
EM: 20 / 10 / 2021
ORGÃO: <i>Município de João Pinheiro</i>
<i>[Assinatura]</i>

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO ‘DIA DA TROCA DE LIVROS’, NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI

Art. 1º- Fica instituído o dia 11 de agosto como o Dia da Troca de Livros entre os estudantes, em todas as escolas do Município.

Art. 2º- Se acontecer do dia 11 de agosto coincidir com final de semana, o Dia da Troca de Livros deverá ser antecipado para a sexta-feira anterior.

Art. 3º- Os Livros deverão ser de literatura, gibis, paradidáticos, podendo ter variados temas e classes indicativas.

Art. 4º- Os Livros deverão ser encaminhados ao Grêmio Estudantil ou Coordenação Pedagógica, na falta daquele, da unidade escolar com no mínimo uma semana de antecedência.

Art. 5º- Todos os Livros deverão ser de boa qualidade, com assuntos positivos e relevantes, sem alusão a preconceitos de qualquer espécie, além de estar em bom estado de conservação.

Art. 6º- A unidade escolar deverá promover um trabalho pedagógico que abranja todos os alunos, a fim de conscientizá-los sobre a importância da leitura e o cuidado com o manuseio dos livros e gibis.

Art. 7º- Visando á boa organização, os alunos que trouxerem os livros receberão a mesma quantidade entregue, na hora da troca.

Art. 8º- A secretaria Municipal da Educação, deverá coordenar as ações para que todos os educandários possam trabalhar o projeto de forma uniforme nos mais variados cantos município.

Art. 9º- Esta lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 18 de outubro de 2021.


Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal